



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 24 de março de 2026.

Ofício nº 107/2026

Assunto: Projeto de Lei 27/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que *"Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guairá, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guairá e dá outras providências"*.

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento de vencimentos dos servidores tendo em vista o reajuste de acúmulo de 3,81% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br
secretaria@guaíra.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 24 DE MARÇO DE 2026

"Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,81% os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 3290 de 24 de março de 2025, de acordo com Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 3,81% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 24 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Aumento 3,81%

		mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
PADRAO	NIVEL	A	B	C	D	E
23	I	17.400,89	17.748,88	18.103,88	18.465,94	18.835,22
	II	19.211,95	19.596,18	19.988,08	20.387,82	20.795,58
	III	21.211,47	21.635,71	22.068,42	22.509,79	22.959,97

22	I	13.531,71	13.802,36	14.078,40	14.359,96	14.647,15
	II	14.940,08	15.238,90	15.543,63	15.854,50	16.171,60
	III	16.495,02	16.824,92	17.161,42	17.504,64	17.854,72

21	I	12.457,77	12.706,93	12.960,87	13.220,27	13.484,66
	II	13.754,39	14.029,45	14.310,02	14.596,21	14.888,13
	III	15.185,90	15.489,60	15.800,29	16.115,37	16.437,67

20	I	8.700,43	8.874,60	9.051,93	9.233,00	9.417,65
	II	9.606,04	9.798,18	9.994,20	10.194,02	10.397,90
	III	10.605,91	10.817,92	11.034,36	11.255,05	11.480,08

19	I	6.791,26	6.927,06	7.065,59	7.206,96	7.351,13
	II	7.498,09	7.648,04	7.801,05	7.957,06	8.116,15
	III	8.278,55	8.444,06	8.612,92	8.785,17	8.960,89

18	I	5.721,26	5.835,67	5.952,48	6.071,55	6.192,91
	II	6.316,73	6.443,05	6.571,95	6.703,39	6.837,51
	III	6.974,30	7.113,73	7.255,98	7.401,12	7.549,06

17	I	4.849,97	4.947,06	5.045,88	5.146,84	5.249,72
	II	5.354,68	5.461,86	5.571,10	5.682,57	5.796,21
	III	5.912,07	6.030,31	6.151,00	6.274,00	6.399,45

16	I	4.484,82	4.574,47	4.665,93	4.759,28	4.854,45
	II	4.951,56	5.050,58	5.151,61	5.254,66	5.359,68
	III	5.466,81	5.576,26	5.687,79	5.801,49	5.917,61

15	I	4.074,78	4.156,29	4.239,30	4.324,14	4.410,66
	II	4.498,85	4.588,92	4.680,56	4.774,26	4.869,65
	III	4.967,12	5.066,40	5.167,76	5.271,14	5.376,51

14	I	3.812,13	3.888,33	3.966,00	4.045,43	4.126,23
	II	4.208,78	4.292,95	4.378,89	4.466,41	4.555,77
	III	4.646,82	4.739,89	4.834,57	4.931,35	5.029,92

13	I	3.466,09	3.535,42	3.606,11	3.678,19	3.751,88
	II	3.826,87	3.903,35	3.981,46	4.061,06	4.142,33
	III	4.225,20	4.309,66	4.395,88	4.483,77	4.573,51

12	I	3.376,45	3.443,94	3.512,77	3.583,12	3.654,69
	II	3.727,79	3.802,41	3.878,41	3.955,93	4.035,08
	III	4.115,82	4.198,12	4.282,02	4.367,77	4.455,01
11	I	3.267,52	3.332,81	3.399,45	3.467,52	3.536,74
	II	3.607,55	3.679,73	3.753,33	3.828,41	3.904,92
	III	3.982,99	4.062,69	4.143,97	4.226,90	4.311,32
10	I	3.203,36	3.267,52	3.332,81	3.399,45	3.467,52
	II	3.536,74	3.607,55	3.679,73	3.753,33	3.828,41
	III	3.904,92	3.983,02	4.062,69	4.143,97	4.226,90
9	I	3.145,81	3.208,74	3.272,88	3.338,29	3.405,07
	II	3.473,13	3.542,69	3.613,42	3.685,74	3.759,48
	III	3.834,66	3.911,35	3.989,69	4.069,44	4.150,69
8	I	2.870,22	2.927,67	2.986,17	3.045,92	3.106,78
	II	3.169,03	3.232,40	3.296,98	3.362,92	3.430,29
	III	3.498,87	3.568,80	3.640,17	3.712,90	3.787,26
7	I	2.633,28	2.685,94	2.739,59	2.794,50	2.850,28
	II	2.907,28	2.965,44	3.024,74	3.085,23	3.146,88
	III	3.209,85	3.274,06	3.339,58	3.406,34	3.474,53
6	I	2.440,99	2.489,85	2.539,67	2.590,47	2.642,22
	II	2.695,00	2.748,95	2.804,00	2.860,05	2.917,28
	III	2.975,62	3.035,16	3.095,78	3.157,67	3.220,89
5	I	2.396,19	2.444,11	2.493,01	2.542,79	2.593,70
	II	2.645,54	2.698,41	2.752,43	2.807,48	2.863,70
	III	2.920,92	2.979,25	3.038,89	3.099,78	3.161,80
4	I	2.306,49	2.352,60	2.399,57	2.447,60	2.496,64
	II	2.546,69	2.597,48	2.649,37	2.702,39	2.756,42
	III	2.811,63	2.867,81	2.925,21	2.983,64	3.043,25
3	I	2.159,15	2.202,25	2.246,26	2.291,27	2.337,00
	II	2.383,85	2.431,51	2.480,11	2.529,66	2.580,29
	III	2.631,95	2.684,58	2.738,22	2.793,05	2.848,79

PADRAO	mar/26
CC	14.605,66
CCI	11.051,76
CCII	9.993,55
CCIII	7.796,87

		mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
PADRAO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG	I	13.961,29	14.240,52	14.525,33	14.815,83	15.112,13
	II	15.414,36	15.722,65	16.037,10	16.357,82	16.684,99
	III	17.018,66	17.359,04	17.706,18	18.060,30	18.421,50

PADRAO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG1	I	12.414,37	13.145,10	13.408,00	13.676,16	13.949,65
	II	14.228,64	14.513,19	14.803,43	15.099,52	15.401,47
	III	15.709,52	16.023,62	16.344,15	16.671,00	17.004,42

PADRAO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG2	I	7.925,73	8.084,22	8.245,91	8.410,84	8.579,02
	II	8.750,59	8.925,60	9.103,90	9.285,98	9.471,66
	III	9.661,07	9.854,30	10.051,36	10.252,39	10.457,41

PADRAO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG3	I	6393,,39	6.769,73	6.905,12	7.043,20	7.184,07
	II	7.327,75	7.474,29	7.623,73	7.776,21	7.931,69
	III	8.090,34	8.252,14	8.417,14	8.585,49	8.757,16

PADRAO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG4	I	5.369,73	5.477,14	5.586,66	5.698,39	5.812,36
	II	5.928,60	6.047,18	6.168,08	6.291,47	6.417,25
	III	6.545,57	6.676,48	6.810,03	6.946,23	7.085,12

Aumento 3,81%

REFERENCIA 1 - PROFESSOR 22H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	3.812,13	3.888,33	3.966,00	4.045,43	4.126,23	4.208,78	4.292,95	4.378,89	4.466,41	4.555,77	4.646,82	4.739,89	4.834,57	4.931,35	5.029,92
II	4.078,99	4.160,51	4.243,62	4.328,60	4.415,07	4.503,39	4.593,45	4.685,42	4.779,06	4.874,67	4.972,10	5.071,69	5.172,99	5.276,54	5.382,02
III	4.201,36	4.285,31	4.370,93	4.458,46	4.547,52	4.638,49	4.731,27	4.825,98	4.922,43	5.020,92	5.121,27	5.223,83	5.328,17	5.434,84	5.543,47
IV	4.327,39	4.413,89	4.502,06	4.592,21	4.683,96	4.777,66	4.873,19	4.970,75	5.070,10	5.171,54	5.274,91	5.380,57	5.488,02	5.597,89	5.709,77
V	4.457,21	4.546,30	4.637,11	4.730,00	4.824,46	4.920,99	5.019,38	5.119,89	5.222,21	5.326,70	5.433,16	5.541,97	5.652,65	5.765,80	5.881,09

REFERENCIA 1 - PROFESSOR 28H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D		F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	4.849,97	4.947,06	5.045,88	5.146,84	5.249,72	5.354,68	5.461,86	5.571,10	5.682,57	5.796,21	5.912,07	6.030,31	6.151,00	6.274,00	6.399,45
II	5.189,47	5.293,34	5.399,09	5.507,13	5.617,21	5.729,51	5.844,18	5.961,09	6.080,34	6.201,95	6.325,93	6.452,45	6.581,59	6.713,19	6.847,41
III	5.345,15	5.452,14	5.561,07	5.672,33	5.785,73	5.901,39	6.019,52	6.139,92	6.262,74	6.388,02	6.515,70	6.646,01	6.779,03	6.914,57	7.052,84
IV	5.505,51	5.615,71	5.727,89	5.842,49	5.959,30	6.078,44	6.200,09	6.324,12	6.450,64	6.579,63	6.711,18	6.845,40	6.982,40	7.122,01	7.264,42
V	5.670,66	5.784,18	5.899,73	6.017,78	6.138,08	6.260,79	6.386,10	6.513,84	6.644,15	6.777,04	6.912,51	7.050,74	7.191,87	7.335,67	7.482,35

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 22 H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D		F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	4.078,99	4.160,51	4.243,62	4.328,60	4.415,07	4.503,39	4.593,45	4.685,42	4.779,06	4.874,67	4.972,10	5.071,69	5.172,99	5.276,54	5.382,02
II	4.201,36	4.285,31	4.370,93	4.458,46	4.547,52	4.638,49	4.731,27	4.825,98	4.922,43	5.020,92	5.121,27	5.223,83	5.328,17	5.434,84	5.543,47
III	4.327,39	4.413,89	4.502,06	4.592,21	4.683,96	4.777,66	4.873,19	4.970,75	5.070,10	5.171,54	5.274,91	5.380,57	5.488,02	5.597,89	5.709,77
IV	4.457,21	4.546,30	4.637,11	4.730,00	4.824,46	4.920,99	5.019,38	5.119,89	5.222,21	5.326,70	5.433,16	5.541,97	5.652,65	5.765,80	5.881,09

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 28H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	5.189,47	5.293,34	5.399,09	5.507,13	5.617,21	5.729,51	5.844,18	5.961,09	6.080,34	6.201,95	6.325,93	6.452,45	6.581,59	6.713,19	6.847,41
II	5.345,15	5.452,14	5.561,07	5.672,33	5.784,77	5.901,34	6.019,52	6.139,92	6.262,74	6.388,02	6.515,70	6.646,01	6.779,03	6.914,57	7.052,84
III	5.505,51	5.615,71	5.727,89	5.842,49	5.959,30	6.078,44	6.200,09	6.324,12	6.450,64	6.579,63	6.711,18	6.845,40	6.982,40	7.122,01	7.264,42
IV	5.670,66	5.784,18	5.899,73	6.017,78	6.138,08	6.260,79	6.386,10	6.513,84	6.644,15	6.777,04	6.912,51	7.050,74	7.191,87	7.335,67	7.482,35

REFERENCIA 3 - PROFESSOR 30H

	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26	mar/26
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	6.791,26	6.927,06	7.065,59	7.206,96	7.351,13	7.498,09	7.648,04	7.801,05	7.957,06	8.116,15	8.278,55	8.444,06	8.612,92	8.785,17	8.960,89
II	6.995,00	7.134,88	7.277,55	7.423,16	7.571,67	7.723,04	7.877,47	8.035,08	8.195,78	8.359,61	8.526,89	8.697,38	8.871,31	9.048,72	9.229,72
III	7.204,85	7.348,93	7.495,88	7.645,87	7.798,83	7.954,73	8.113,79	8.276,14	8.441,64	8.610,41	8.782,71	8.958,30	9.137,45	9.320,19	9.506,62
IV	7.420,99	7.569,41	7.720,75	7.875,23	8.032,78	8.193,36	8.357,20	8.524,42	8.694,89	8.868,73	9.046,19	9.227,06	9.411,58	9.599,79	9.791,80



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 12 de março de 2.026.

Assunto – Projeto de Lei N.º 01/2026

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaíra o Dia do Nordeste, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro, como forma de reconhecimento da relevante contribuição social, cultural e econômica dos cidadãos oriundos da Região Nordeste para o desenvolvimento do município.

Historicamente, o Brasil vivenciou importantes movimentos migratórios internos, especialmente a partir da segunda metade do século XX, quando milhares de nordestinos se deslocaram para diversas regiões do país em busca de oportunidades de trabalho e melhores condições de vida. Nesse contexto, muitos deles se estabeleceram no interior do Estado de São Paulo, contribuindo decisivamente para o crescimento econômico, a diversidade cultural e o fortalecimento das comunidades locais.

No Município de Guaíra, a presença da população nordestina é marcante e significativa. Ao longo das décadas, inúmeros cidadãos vindos dos estados nordestinos passaram a integrar o tecido social da cidade, atuando em diferentes setores da economia, como comércio, agricultura, construção civil, serviços e atividades culturais, contribuindo de maneira expressiva para o progresso do município.

Além da contribuição econômica, os nordestinos trouxeram consigo um rico patrimônio cultural, expresso em manifestações artísticas, culinária típica, festividades populares, religiosidade, música e tradições que passaram a integrar e enriquecer a identidade cultural local.

A instituição do Dia do Nordeste representa, portanto, uma justa homenagem a essa parcela importante da população, além de promover o respeito à diversidade cultural, o reconhecimento histórico e o fortalecimento dos laços comunitários.

Ressalte-se que o projeto não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a instituir uma data comemorativa no calendário oficial do município, permitindo que eventuais atividades sejam realizadas de forma facultativa e em parceria com a sociedade civil.

Diante da relevância social e cultural da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaíra o “Dia do Nordestino”, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaíra o “Dia do Nordestino”, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição histórica, social, cultural e econômica da comunidade nordestina para a formação e desenvolvimento do Município de Guaíra.

Art. 3º Na semana em que recair a data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas atividades comemorativas, educativas, culturais e gastronômicas que valorizem as tradições e a cultura nordestina, tais como:

- I – apresentações artísticas e musicais;
- II – exposições culturais e históricas;
- III – eventos gastronômicos típicos;
- IV – palestras, debates e atividades educativas sobre a cultura nordestina;
- V – outras ações que promovam o reconhecimento da contribuição do povo nordestino.

Art. 4º As atividades alusivas à data poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal em parceria com entidades culturais, associações comunitárias, escolas, universidades e demais instituições da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 12 de março de 2.026.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 20 de março de 2.026.

Projeto de Lei 02/2026
Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, a partir de 1º de março de 2.026.

O presente reajuste atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Câmara em percentual de 3,81%, este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.025 a fevereiro/2.026 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

JORGE UATANABI DO PRADO
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A.

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal N. 2738, DE 11 de Dezembro de 2015 e constantes da tabela de vencimento, em todos seus níveis e letras, em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), sendo composto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 20 de março de 2.026.

JORGE UATANABI DO PRADO
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

PADRÃO	NIVEIS	A	B	C	D	E
7	I	13.531,71	13.802,36	14.078,40	14.359,96	14.647,15
	II	14.940,08	15.238,90	15.543,63	15.854,50	16.171,60
	III	16.495,02	16.824,92	17.161,42	17.504,64	17.854,72
6	I	12.457,77	12.706,93	12.960,87	13.220,27	13.484,66
	II	13.754,39	14.029,45	14.310,02	14.596,21	14.888,13
	III	15.185,90	15.489,60	15.800,29	16.115,37	16.437,67
5	I	8.700,43	8.874,60	9.051,93	9.233,00	9.417,65
	II	9.606,04	9.798,18	9.994,20	10.194,02	10.397,90
	III	10.605,91	10.817,92	11.034,36	11.255,05	11.480,08
4	I	5.721,26	5.835,67	5.952,48	6.071,55	6.192,91
	II	6.316,73	6.443,05	6.571,95	6.703,39	6.837,51
	III	6.974,30	7.113,73	7.255,98	7.401,12	7.549,06
3	I	3.466,09	3.535,42	3.606,11	3.678,19	3.751,88
	II	3.826,87	3.903,35	3.981,46	4.061,06	4.142,33
	III	4.225,20	4.309,66	4.395,88	4.483,77	4.573,51
2	I	2.396,19	2.444,11	2.493,01	2.542,79	2.593,70
	II	2.645,54	2.698,41	2.752,43	2.807,48	2.863,70
	III	2.920,92	2.979,25	3.038,89	3.099,78	3.161,80
1	I	2.159,15	2.202,25	2.246,26	2.291,27	2.337,00
	II	2.383,85	2.431,51	2.480,11	2.529,66	2.580,29
	III	2.631,95	2.684,58	2.738,22	2.793,05	2.848,79

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO.

PADRÃO	VALOR R\$.
CC	11.695,27



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 20 de março de 2.026.

Projeto de Lei.
Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **aplica a correção inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Guaíra.**

O presente reajuste atualiza o subsídio de tais agentes em 3,81%, percentual este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.025 a fevereiro/2.026 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O aumento concedido, em caráter de revisão geral anual, no tocante à correção monetária, é idêntico ao índice dos servidores públicos da Prefeitura, do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA, e da Câmara Municipal de Guaíra.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 MARÇO DE 2026

Aplica a correção inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A.

Artigo 1º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaíra em 3,81%, correspondente ao índice “IPCA” (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2025 a fevereiro/2.026 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de março/2.026.

- I- Subsidio do Prefeito MunicipalR\$ 25.952,50
- II- Subsidio do Vice-Prefeito Municipal.. R\$ 7.474,32

Artigo 2º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra em 3,81%, correspondente ao índice “IPCA” (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2025 a fevereiro/2.026 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaira passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de março de 2.026:

- I – Subsidio dos Vereadores - R\$ 5.709,55
- II- Subsidio do Presidente da Câmara. R\$ 6.228,60

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 20 de março de 2.026.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário